



# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

## **INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº: 002/2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **018/2017**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **002/2017**

### **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Decreto Municipal nº: 590, de 02 de fevereiro de 2.017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “Contratação de pessoa jurídica com habilidade em administração pública municipal, para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas ações de controle interno, nas ações no controle de recursos de convênios, programas de transferência fundo a fundo, objetivando controle do Município junto ao SIAFI, CAUC e CADIM, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório nº: 018/2017 - Tomada de Preços nº 002/2017, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Peço Mensal”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Global”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, em observância ao descrito no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta do contrato administrativos e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, cuja “Documentação de Habilitação e Propostas de Preços” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

### **1 - DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA**

- a) - LOCAL: Praça Bom Jesus, 75 - **Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 27/03/2017**
- c) - HORÁRIO: **Até as 09:00 horas**

### **2 - DA ABERTURA ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: Praça Bom Jesus, 75 – **Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Dia 27/03/2017**
- c) - HORÁRIO: **Às -9:00 horas**



# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **3 - DO OBJETO**

3.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em administração pública municipal, para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas ações de controle interno, nas ações no controle de recursos de convênios, programas de transferência fundo a fundo, objetivando controle do Município junto ao SIAFI, CAUC e CADIM, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, em observância ainda ao teor do descrito no anexo I – termo de referencia e de acordo com as cláusulas descritas no anexo II – minuta do contrato administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Em decorrência da Licitação ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade exercício de 2.017. Para tanto os interessados deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Bonito de Minas-MG, no endereço constante no item 1 (hum) alínea “a”, até as 17:00 horas do dia (22.03.2017), onde em decorrência de fato superveniente, aplica-se as prerrogativas do § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, e neste caso a proponente licitante deverá apresentar envelope distinto contendo a documentação de cadastramento, no prazo descrito no citado dispositivo, envelope este que será aberto antes do início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação.

4.2 Poderão participar da presente licitação, somente pessoa Jurídica com habilidade compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia, desde que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.3 O valor limite mensal que o Município se propõe a pagar é de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) por conta da prestação dos serviços conforme detalhado no anexo I – termo de referencia que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital.

### **5. – DO CADASTRAMENTO**

a) As Pessoas Jurídicas, que manifestarem interesse em participar da presente licitação, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

#### **5.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):**



# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- a). Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;
- b). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;
- c). Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;
- d). Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d). Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

**Observações:** 1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica por cartório ou pelo servidor do setor de licitações, mediante exibição do documento em original, sob pena de recusa na realização do cadastramento junto ao Município.

### **5.3 -DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):**

- a). Cópia de atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

### **5.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)**

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

### **6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)**



# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

### **6.1- Rol de documentação necessária à habilitação, documentação esta que deverá ser enfeixada no envelope 01 – documentação habilitação, sob pena de inabilitação.**

- a). Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Minas à empresa proponente licitante, com validade ano 2017;
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

#### **Observações:**

1. Toda documentação acima (subitem 6.1) poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de copias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 08:30 horas da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.

2. As certidões exigidas no subitem (6.1) alíneas “b, c, d, e, f” deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital.

### **6.2 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a) Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo Anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação.
- b) Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação; ;
- c) Declaração de inexistência de Inidoneidade, conforme modelo do Anexo VII. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 01 (um), sob pena de inabilitação.

#### **Observações:**



# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

1. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da empresa proponente licitante.
2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 3 Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (nº 01), deverão preferencialmente serem enfileirados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1. A proposta de preço para a prestação de serviços, preferencialmente deverá ser elaborada em papel timbrado, e deverá constar o valor mensal e o valor total da proposta, valor este conhecido multiplicando o valor mensal pelo número de 12 meses e deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, sem rasuras e deverá ser devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais pelo sócio, diretor, signatário ou representante da licitante espelhando no que couber no modelo anexo a este instrumento convocatório/edital, e enfileirada no envelope 02 (dois) proposta de preços.

7.2 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, teor do termo de referência e minuta do contrato administrativo, e que nos preços, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na prestação dos serviços, tais como custas com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem e transporte.

7.3 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.4 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº: 8.666/93, implica na desclassificação da proposta.

## **8 - DOS ENVELOPES**

a) A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS-MG

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal  
**Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

ENVELOPE Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **018/2017**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **002/2017**

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS-MG

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **018/2017**

TOMADA DE PREÇOS Nº **002/2017**

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

## **9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Comercial” deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitação ou entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;

9.1.1. Depois da hora marcada no item 1 (hum), alínea “c”, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.2. Quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, e estando presente o representante legal da proponente, o mesmo deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter ainda o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;



9.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto/instrumentos, citados nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

9.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na sala de licitação localizado no endereço (Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG – Departamento de Licitação), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e em seguida procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e uma vez constatada ou não a regularidade documental, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida repassando para os representantes presentes ao ato, devidamente credenciados para manifestar no certame, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

9.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

9.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo “Propostas de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG.

9.9. Não ocorrendo fatos superveniente conforme descritos nos itens (9.7 e 9.8) ou no caso de ocorrência, e uma vez sanada a pendência, e concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Propostas Comerciais de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.



# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

9.10. Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes de nº 02 – contendo as propostas de preços.

9.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

9.12 O representante de proponente licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de atos ou decisões da Comissão Permanente de Licitação, conforme descrito no item 12 (doze) deste instrumento, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo o recurso ser dirigido a Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.13 Ao proponente licitante que não constituir representante, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Competente, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.14 Uma vez recebido os memoriais objeto do recurso interpostos, os mesmos serão encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação às empresas proponentes licitantes habilitadas, conforme detalhado no item 12 (doze) deste instrumento, para manifestar através de contra-recurso no prazo de 5 (cinco) dias, onde findo este prazo a Comissão Permanente de Licitação em observância aos ditames legais, apreciará o recurso e eventuais contra-recursos e decidirá sobre o feito, mediante apreciação jurídica do Município.

9.15 Findo os trabalhos de análise documental e não havendo inabilitação de proponentes licitantes, e estando presente representante de todos os proponentes licitantes que retiraram o instrumento convocatório/edital, em observância aos ditames legais da lei 8.666/93, mediante celebração de termo de renúncia os envelopes de numero 02 (dois) contendo a proposta de preços, poderão ser abertos para conhecimento da proposta vencedora, devendo as propostas serem rubricadas pelos membros da comissão permanente de licitação e pelos representantes presentes ao ato, registrando tudo em ata.

9.16 Não estando presente todos os representantes das proponentes licitantes será aguardado o prazo recursal, para abertura dos envelopes nº 02 (dois), contendo a proposta de preços, conforme estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93 mediante registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

## **10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação "Menor Preço", tendo como critério de julgamento por "Preço Mensal".





# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que trata-se do valor máximo que o Município se propõe a pagar.

10.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste instrumento convocatório/edital.

10.3. A critério da Autoridade Máxima, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços mensais propostos pelos proponentes licitantes e lançadas no mapa comparativo de preços.

10.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e em conformidade com o detalhado nos respectivos Termos de Referencias, e de acordo as respectivas minutas de contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

10.7. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Competente, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.9. Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação, onde na ocorrência do fato a mesma incorrerá nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.10 Ocorrendo o fato narrado no subitem 10.8 é facultado a Administração Pública o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.



# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.11 Após a assinatura do contrato administrativo, a empresa contratada deverá iniciar os serviços imediatamente, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e a Autoridade Máxima Municipal gozará do direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos, não se aplicando ao licitante remanescente as sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.12. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **11 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

11.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Competente poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## **12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas comerciais;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas "a, b, c, d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas "a, b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nas alíneas "a, b" do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Competente em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **13 - DA CELEBRAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

### **13.1 Da Celebração do Contrato Administrativo**

13.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Administração convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.1.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar cópia de toda a documentação dos profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços

13.1.3 Caberá ao Município Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato administrativo, na imprensa oficial e no quadro de avisos afixado no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

### **13.2 Da forma de Execução do Contrato Administrativo**



# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

13.2.1 A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

13.2.2 A execução do Contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através servidor nomeado, com atribuições específicas, devidamente designado pela Autoridade Máxima Municipal, em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

13.2.4 Os serviços executados deverão obedecer todas as exigências contidas no anexo I – termo de referencia, que é parte integrante do presente instrumento convocatório/edital.

13.2.5 A licitante contratada se obriga a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, suportando o encargo de atender prontamente as reclamações porventura existentes, bem como manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

13.2.6 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **14.1 Do Contratante**

14.1.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, com poderes para notificar à contratada para tomada de providencias corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

14.1.2 Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

14.1.3 Notificar extrajudicialmente e exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

14.1.4 A Contrata de responsabilizará pela pontualidade na realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do contrato administrativo.

### **14.2 Da Contratada**



# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

14.2.1 Apresentar ao Contratante documentação legal no ato da assinatura do contrato administrativo, comprovando que o profissional responsável pela prestação dos serviços, é sócio da empresa ou faz parte do seu quadro de funcionários, conforme prescreve a legislação pertinente, atestado que o mesmo é devidamente qualificado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação,

14.2.2 Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, veículos, combustível, alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que irão prestar os serviços in loco (sede do Município) com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais.

14.2.3 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante.

14.2.4 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2.5 Orientar seus profissionais para prestar os serviços descritos nos no anexo I - termos de referencia com ética, zelo, celeridade procurando tratar com urbanidade todos os servidores públicos.

## **15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias: 03.05.01.04.122.0002.2139 – Manutenção de Gerencia Contratos e Convenios - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Juridica (Ficha 154 Fonte 100).

## **16. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

16.1 O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

16.2 O contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que prescreve o art. 57 da Lei 8.666/93.

## **17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO**

### **17.1 – Das Notas Fiscais**

17.1.1 A contratada deverá emitir a nota fiscal fatura até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao que originou a prestação de serviços, detalhando no dorso da mesma a prestação dos serviços, bem como lançando o numero do contrato administrativo e do respectivo processo, e disponibilizá-la na Secretaria Geral de Administração para aceite e providencias decorrentes.

17.1.2 A Contratada deverá anexar junto com a nota fiscal fatura copia da GFIP do mês anterior ao da prestação dos serviços, e neste caso deverá descrever ainda no dorso da referida nota fiscal a

expressão “não reter encargos INSS”, sob pena de retenção do encargo em conformidade com a instrução normatiza RFB nº 971/2009.

## **17.2 – Do pagamento**

17.2.1 O pagamento das despesas inerentes a prestação dos serviços, será efetuado pela Tesouraria do Município através TED ou depósito bancário em nome da futura contratada (pessoa física ou jurídica), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão dos serviços, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1 Pelo descumprimento da obrigação avençada no contrato administrativo, aplicar-se-á multa pecuniária de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da contratação.

18.2.2 Na ocorrência de reincidência o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global do contrato administrativo, sujeito ainda a rescisão contratual.

18.2.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2. Veda-se a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

## **20 DOS ANEXOS**

20.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referencia

- b) Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo
- c) Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- e) Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) Anexo V – Declaração de Inexistência de Inidoneidade.

## **21 – DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através email [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) ou diretamente na sede do Município Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, nos horário das 07:30 às 17:30 horas – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas (MG), 07 de março de 2017.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 590, de 02/02/2017.







# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

serviços, pela Tesouraria do Município através TED ou depósito bancário em nome da futura Contratado, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

### **3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 03.05.01.04.122.0002.2139 – Manutenção de Gerencia Contratos e Convenios - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Juridica (Ficha 154 Fonte 100).

### **4. DA VIGENCIA DO CONTRATO**

4.1 A vigência do contrato administrativo, será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

4.2 O Contrato Administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por acordo entre as partes, em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.

5.2 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem serão por conta e risco da empresa futura Contratada.

### **6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Notificar extrajudicialmente à contratada na ocorrência no declínio na qualidade da prestação dos serviços ou descumprimento de cláusulas contratuais propensas a gerar prejuízo ao Erário.

6.2 Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo.

### **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços detalhados no quadro acima, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital, em observância ao teor da minuta do contrato administrativo e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Os serviços deverão ser prestados in loco (sede do Município de Bonito de Minas), através de profissionais devidamente habilitados, com carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas, preferencialmente de segunda a quarta, em conformidade com o expediente de funcionamento da



# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Prefeitura, objetivando elucidar duvidas de servidores em tempo célere, buscando a melhoria na qualidade dos serviços públicos pertinentes as áreas, conforme detalhado no quadro acima.

7.3 A futura Contratado deverá disponibilizar ainda em suas instalações, por tempo integral, profissionais com conhecimento técnico para a prestação dos serviços objeto desta licitação, para prestar orientações aos servidores do Município, decorrentes de duvidas diante de fatos supervenientes, devendo o retorno da orientação/informação, ser da forma on line (email ou fax) desde que contenha a identificação do responsável pela orientação, objetivando dar garantia ao servidor na execução dos serviços ou seja, o retorno da informação em forma de orientação deverá ser precedida de forma formal.

7.4 A futura Contratado deverá emitir nota fiscal no mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços (preferencialmente até o dia 03 de cada mês), anexando á mesma copia das certidões de regularidade para com o fisco federal comprovando a regularidade para com a seguridade social, sob pena de retenção dos encargos pelo Contratante em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971/2009.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem, serão por conta e risco da futura contratada.

8.2 Na ocorrência de continuidade na prestação dos serviços, objeto de termo aditivo, a revisão dos preços, objeto desta contratação só será realizada após decorrido o prazo de 12 (doze) meses de prestação de serviços, e o critério de reajuste será em observância ao índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 A empresa proponente licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas (MG), 07 de março de 2017.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 590, de 02/02/2017.



# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

## **ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: ...../2017**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **018/2017**  
TOMADA DE PREÇOS Nº: **002/2017**

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.493/0001-83, com sede Administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira Bastos.....(qualificar) ..... a seguir denominado simplesmente de “**Contratante**”, e de outro lado, a empresa.....(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., a seguir denominada simplesmente de “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação dos serviços técnicos profissionais descritos na cláusula primeira e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração Geral, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço global, objeto do Processo Licitatório nº 018/2017 – Tomada de Preços nº 002/2017, e sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a complexidade de alguns serviços pontuais da Administração Pública, justifica-se a contratação de serviços de terceiros, objetivando prestar serviços na assessoria e consultoria nas ações de controle interno, nas ações no controle de recursos de convênios, programas de transferência fundo a fundo e outros serviços pertinentes a controle,, conforme detalhado no termo de referencia.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a “Contratação de pessoa jurídica com habilidade em administração pública municipal, para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas ações de controle interno, nas ações no controle de recursos de convênios, programas de transferência fundo a fundo, objetivando controle do Município junto ao SIAFI, CAUC e CADIM, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por “Preço Global”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **3.1. - Dos preços**



# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

3.1.1.O valor global é de R\$ ..... (.....),por conta da prestação dos serviços profissionais elencados na clausula primeira durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o detalhado termo de referencia. .

3.1.2 - O valor global descrito no subitem 3.1.1 será efetuado em 12 (doze) parcelas de iguais valores mensais, qual seja de R\$.....(.....) .

### **3.2 – Da Forma de Pagamento**

3.2.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia subsequente ao termino da vigência do presente instrumento contratual, pela Tesouraria do Município, através TED ou deposito bancário em nome da “**Contratada**” mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de copia das guias de recolhimentos dos encargos sociais, correspondente ao mês da prestação dos serviços, devidamente quitada, sob pena de retenção dos referidos encargos conforme prescreve a instrução normativa RFB nº 971/2009.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº: 03.05.01.04.122.0002.2139 – Manutenção de Gerencia Contratos e Convenios - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Juridica (Ficha 154 Fonte 100).

4.2 Para o exercício futuro será informada nova rubrica orçamentária através de apostilamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. - O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) Meses a partir da data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia ...../...../.....,

5.2 Este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por acordo entre as partes, em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLAUSULA SETIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1 Na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, aplicar-se-á as prerrogativas de realinhamento de valores, base índice do INPC, em observância no que couber ao prescrito na Lei Federal 8.880/94, de 27 de maio de 1994.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA NOVAÇÃO**



# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

8.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

9.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

9.3 Disponibilizar, com necessária antecedência todos os documentos, dados, informações e suporte de programa informatizado para a prestação dos serviços.

9.4. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.5. Providenciar o pagamento à **Contratada**, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, no prazo avençado, qual seja até o 5º (quinto) dia corrido após o termino da vigência do presente contrato administrativo.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 A **Contratada** deverá disponibilizar profissional devidamente qualificado para prestar os serviços in loco (sede do Município) objeto desta licitação, em observância ao descrito no anexo I - Termo de referencia, quais sejam os serviços objeto desta licitação:

- Assessoria aos servidores na estruturação do Órgão de Controle Interno, objetivando aperfeiçoamento no desempenho das atividades rotineiras de cunho obrigacional, objeto de identificação de falhas involuntárias e apresentando procedimentos e recomendações voltadas ao aprimoramento dos controles e orientações gerenciais nos casos em que for constatada inobservância às normas e legislação pertinente.
- Assessoria quanto à utilização de recursos de convênios, programas e de transferência fundo a fundo.
- Assessoria no controle da situação do município junto ao SIAFI, CAUC e CADIN;

10.2 Disponibilizar visitas in loco (sede do Município), com carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas por semana, em conformidade com o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, objetivando elucidar duvida de servidores, bem como procedimentos e orientações técnicas, para a melhoria na qualidade dos serviços públicos.

10.3 O Contratado deverá disponibilizar ainda tempo integral para prestar consultoria objeto de orientações aos servidores do Município, decorrentes de duvidas diante de fatos supervenientes, devendo o retorno da orientação/informação, objetivando celeridade, ser da forma on line (internet, fax, ou outro recurso desde que contenha assinatura do profissional da **Contratada** devidamente



# Prefeitura Municipal **Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) - PABX: (38) 3625-6218

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

qualificador, objetivando dar garantia ao servidor na execução dos serviços) ou seja, o retorno da informação em forma de orientação deverá ser precedida de forma formal.

10.4 No final do mês que originar a prestação dos serviços, o Contratado deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia da GFIP do mês anterior comprovando a regularidade para com a seguridade social, sob pena de retenção dos encargos pelo Contratante em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971/2009.

10.5 Realizar adequadamente os serviços contratados, utilizando as melhores técnicas, bem como implemento de critério de rendimento e economicidade, na utilização de suprimentos de informática, papel, material de escrito, telefone e internet.

10.6 Cumprir durante a execução dos serviços ora contratado, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

10.7 Apontar ao **Contratante** as formalidades legais exigidas pela legislação e pela técnica de contabilidade pública, com intervenções de apoio ao controle interno e acompanhamento da legalidade das despesas.

10.8 Reportar à Autoridade Máxima Municipal, fatos que venha a tomar conhecimentos e que caracterizam crimes, praticados por servidor ligados a área de contabilidade propensos a acarretar punições e prejuízos ao erário.

10.9 Responsabilizar-se pela confiabilidade no acesso e conhecimento de toda documentação disponibilizada pela Administração Municipal, referente a quaisquer assuntos.

10.10 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, e não obstante despesas oriundas com transporte, alimentação, hospedagem, quando da prestação de serviços in loco (sede do Município).

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

11.3 Fica ainda convencionado entre as partes, ou ainda unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratado** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Pelo descumprimento da obrigação avençada no contrato administrativo, aplicar-se-á multa pecuniária de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global da contratação.
- e) Na ocorrência de reincidência o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global do contrato administrativo, sujeito ainda a rescisão contratual.

12.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.
- b) ausência ou atraso no cumprimento do horário atinente a prestação dos serviços, conforme prescreve a cláusula primeira.

12.3. O valor das multas referidas na alínea "d, e" do subitem 12.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente, onde não existindo créditos, o valor apurado deverá ser recolhido aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa.

12.4. - A penalidade estabelecida na alínea "a, b", "c" do subitem 12.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

13.1 As partes Contratados ficam vinculadas aos termos da Lei Federal nº: 8.666/93, aos termos do anexo I – Termo de Referência, aos termos da proposta comercial de preço, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente ajuste contratual, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

### **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.



Prefeitura Municipal  
**Bonito de Minas**

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento contratual, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLAUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O **Contratante** se responsabiliza pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, no prazo legal, conforme determina a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

17.2 E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas//MG, ..... de ..... de .....

José Reis Nogueira Barros  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome.....  
Empresa.....  
CONTRATADA

Testemunhas: 1 .....

2 .....





# Bonito de Minas

Praça Bom Jesus, nº 75 - CEP: 39.490-000 - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.493/0001-83

E-mail: licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br - PABX: (38) 3625-6218

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: **018/2017**

TOMADA DE PREÇOS Nº: **002/2017**

### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 "**Declara**" que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 018/2017 – Tomada de Preços nº: 002/2017, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação, e enfiada no envelope 01, sob pena de inabilitação.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **018/2017**  
TOMADA DE PREÇOS Nº: **002/2017**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em administração pública municipal, para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas ações de controle interno, nas ações no controle de recursos de convênios, programas de transferência fundo a fundo, objetivando controle do Município junto ao SIAFI, CAUC e CADIM, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/nº ....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 01 sob pena de inabilitação.

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº: 002/2017

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em administração pública municipal, para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas ações de controle interno, nas ações no controle de recursos de convênios, programas de transferência fundo a fundo, objetivando controle do Município junto ao SIAFI, CAUC e CADIM, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº 01(um) sob pena de inabilitação.



## MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas  
At. Comissão Permanente de Licitação  
BONITO DE MINAS-MG

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 018/2017 – Tomada de Preços nº: 002/2017, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em administração pública municipal, para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas ações de controle interno, nas ações no controle de recursos de convênios, programas de transferência fundo a fundo, objetivando controle do Município junto ao SIAFI, CAUC e CADIM, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referencia.

Local/Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
(Reconhecer firma em cartório)

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente





Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação de serviços

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

.....  
Assinatura do Proponente licitante

**Observação:** A Proposta de preços, deverá ser assinada na ultima folha e rubricada as demais e enfeixada no envelope de nº 02.

**PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **018/2017**  
TOMADA DE PREÇOS Nº: **002/2017**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em administração pública municipal, para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas ações de controle interno, nas ações no controle de recursos de convênios, programas de transferência fundo a fundo, objetivando controle do Município junto ao SIAFI, CAUC e CADIM, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 018/2017 – Tomada de Preços nº 002/2017.

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: (.....) .....

LOCAL/DATA:....., ..... de .....de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e CPF do responsável)



## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **018/2017**  
TOMADA DE PREÇOS Nº: **002/2017**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de pessoa jurídica com habilidade em administração pública municipal, para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria nas ações de controle interno, nas ações no controle de recursos de convênios, programas de transferência fundo a fundo, objetivando controle do Município junto ao SIAFI, CAUC e CADIM, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

**CRITERIO DE JULGAMENTO:** Por Preço Mensal

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta – Empreitada por Preço Global

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até o dia 27/03/2017 até as 09:00 hora

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** Dia 27/03/2017 – 09:00 hora

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do email [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) ou diretamente na sede do Município, Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas-MG, no horário das 07:30 às 13:30 hs– Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 06 de março de 2017.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 590, de 02/02/2017.